

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 921/79

Interessados NIVALDO CANOVA

Assuntos Regularização de vida escolar.

Relator: Conselheiro José Maria Sestílio Mattei

Parecer CEE nº 1362/79 - CEEG - Aprovado em 07 / 11/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

Em 14 de fevereiro de 1979, Nivaldo Canova, nascido aos 18 de janeiro de 1960, solicitou a regularização da sua vida escolar, expondo, para tanto, seus "problemas escolares".

1.1 - em 1974, concluiu o 1º grau no Colégio Estadual "Alberto Santos Dumont", em Ribeirão Preto;

1.2 - em 1975, matriculou-se na 1ª série do 2º grau na atual Escola Estadual de Primeiro Grau "Alberto Santos Dumont", de Ribeirão Preto, ficando reprovado em exame de segunda época de Inglês. Tendo solicitado revisão de prova, foi informado "verbalmente" pela Secretaria que havia sido promovido;

1.3 - em 1976, por força da "Redistribuição da Rede Física", o aluno foi remanejado para a Escola Estadual de Segundo Grau "Cônego Barros", de Ribeirão Preto, tendo cursado, com aprovação, a 2ª e 3ª séries do 2º grau em 1976 e 1977.

Em 1979, após ser aprovado no concurso vestibular, dirigiu-se à EESG "Cônego Barros", para obter o seu Certificado, quando então foi informado da irregularidade de sua vida escolar, por ter sido reprovado na 1ª série do 2º grau.

Através de mandado de segurança impetrado pelo pai do aluno, o referido estabelecimento expediu o Certificado de Conclusão do curso de 2º grau (fls. 19 e 20), tendo comunicado ainda à Direção da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie a irregularidade ocorrida na vida escolar do aluno.

O protocolado tramitou pelos canais competentes da Secretaria de Estado da Educação, com proposta de remessa a este Colegiado.

Através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação o processo veio ter ao Conselho Estadual de Educação.

2. - APRECIÇÃO:

Analisando cada uma das peças dos autos, observa-se

que a falha administrativa foi mais uma vez o fator determinante do problema, conforme se constata nas informações das autoridades escolares que se pronunciaram sobre o assunto.

A transferência de uma escola para outra se processou pelo remanejamento de alunos, quando da implantação da "Rede Física", pela Secretaria de Estado da Educação, ocasionando irregularidade na matrícula de Nivaldo Canova.

Pela análise dos elementos contidos no processo, não se pode afirmar que houve má fé por parte do interessado, que contava quinze anos na época.

Tendo em vista a recuperação implícita em sua aprovação na disciplina Inglês nas séries subseqüentes àquela na qual ficou reprovado, ou seja, a 2a. e 3a. séries do 2º grau, não há que se exigir do aluno em questão a prestação de novos exames, sobretudo por se tratar de situação criada sem a participação do interessado.

## II - CONCLUSÃO.

À vista do exposto, considera-se regularizada a vida escolar de Nivaldo Canova, validando-se o Certificado de Conclusão de 2º grau, expedido pela Escola Estadual de Segundo Grau "Cônego Barros" de Ribeirão Preto.

São Paulo, 01 de outubro de 1979

a) Conselheiro José Maria Sestílio Mattei

R E L A T O R

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em de outubro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente